

PARECER TÉCNICO

Solicitante: Comissão Permanente de Licitação- CPL

PARECER:2019/CGM/PMMR

INTERESSADO: CPL

PROCESSO LICITATORIO Nº: 9/2019-00040

ASSUNTO: Solicitação de análise e parecer técnico quanto ao processo de **ADITIVO AO CONTRATO Nº20190269;** oriundo do Processo Licitatório Nº **9/2019-00040**, referente à **AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO PICK-UP CABINE DUPLA 4X4(DIESEL, 0KM) E UM VEÍCULO DE PASSEIO (5 LUGARES, 0KM) ANO 2019, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MÃE DO RIO, EM CONFORMIDADE COM A PROPOSTA Nº 12051.023000/1190-01 – MINISTÉRIO DA SAÚDE.**

CONTRATADA: MERCAL INFORMATICA E SERVIÇOS EIRELLI

CNPJ Nº: 31.367.938/0001-78.

DOS FATOS:

Ocorre que chegou a esta assessoria técnica o **1º TERMO ADITIVO:**

- Conforme memorando 190/2019 /SMSS assinado Pela Secretaria Municipal de Saúde solicitando o Termo Aditivo ao contrato **20190269**
- Costa o ofício da empresa MERCAL INFORMATICA E SERVIÇOS EIRELLI de 27 de dezembro de 2019, solicitando a prorrogação do contrato.
- O presente Termo Aditivo, objetivo a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31 de Dezembro de 2020, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

DA JUSTIFICATIVA:

Ocorre que o supracitado contrato tem seu prazo de validade até 31/12/2019, necessitando assim ser prorrogado até 30/09/2020, levando-se em consideração que a contratada protocolou dia 27 de dezembro de 2019 um ofício solicitando a prorrogação do contrato e justificando-se sobre os motivos que ocasionaram no atraso do item, em seguida a Secretaria Municipal de Saúde de Mãe do Rio Pará autorizou a referida prorrogação, através do memorando nº 190/2019-SMSS protocolado junto a Comissão Permanente de Licitação onde a mesma alega em consulta a contratada, esta manifestou interesse em fazer a entrega do produto, não requerendo a correção do valor. Assim, apresentamos a seguir as razões que nos levam a entender viável e justificada a prorrogação da vigência do supracitado contrato:

- a) A continuidade na prestação dos serviços já contratados minimizaria custo, vez que nossos servidores já estão familiarizados com a forma de trabalho da contratada, evitando inadequações que poderiam nos gerar custos;
- b) Permite a continuidade sem tumulto dos serviços, porque não implica em mudanças estruturais;
- c) Os serviços vêm sendo prestados de modo regular e tem produzido os efeitos desejados, tendo em vista que os profissionais são habilitados e tem vasta experiência na área;
- d) Sob o ponto de vista legal, o art. 57, II, da Lei 8.666/93, prevê que o prazo de duração dos contratos de natureza continuada, como é o caso da contratada podem chegar a 60 (sessenta) meses. Como a vigência do contrato em questão tem apenas 11 (Onze meses), sua prorrogação, estaria amparada pelo dispositivo legal retrocitado. Destarte, conforme demonstrado acima, tanto as razões técnicas quanto legais autorizam o aditamento contratual.

DA LEGISLAÇÃO:

- Lei nº 8.666/93;
- Constituição Federal;
- Lei 10.520/02.

MANIFESTA-SE, portanto:

De acordo com o exposto, esta Controladoria **RECOMENDA**, prosseguimento do processo, conforme os termos do artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002 e Decreto Federal nº 7.892/2013.

É o Parecer, s.m.j.

Mãe do Rio, 31 de dezembro de 2019.

Valdiney Marcelo Alves Gadelha
Controlador Geral do Município
DECRETO Nº323/2018